

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO ADMINISTRATIVO - NAD/SELOG/SR/PF/RS

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16865699/2020-NAD/SELOG/SR/PF/RS

Processo nº 08430.012094/2020-63

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1. Processo para contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo diversos, para atender as necessidades do GPI/DREX/SR/PF/RS - GRUPO DE PRONTA INTERVENÇÃO e GBE/SR/PF/RS - Grupo Especializado em Bombas e Explosivos, conforme quantidades e especificações seguindo as orientações exaradas na MENSAGEM OFICIAL-CIRCULAR Nº 007/2018 - DIREX/PF difundida por meio do processo SEI 08211.005408/2018-31 e na Portaria nº 14.118 - DG/PF de 29/10/2020, determinadas na tabela abaixo:

## 1. Descrição

1.	Item	Material	CATMAT	Unidade	Requisição	Referêi R	\$ kimo ável)
	1	CHAPÉU PADRÃO MULTICAM - SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A REFERENCIA MODELO 5.11 MULTICAM BOONIE HAT	150489	UNIDADE	36	259,00	9.324,00
		TOTAL					9.324,00

#### Quantidades e valores máximos admitidos do órgão gestor

- 1. 1.2. A descrição detalhada dos itens encontra-se no Anexo I desse Termo de Referência.
- 1. 1.3. Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT/SIASG e as especificações dos itens no Termo de Referência, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2. 2.1. As aquisições dos bens elencados destinam-se a suprir as necessidades e as demandas internas da Superintendência de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul em razão da necessidade de materiais de consumo para aplicação nas atividades do GPI/DREX/SR/PF/RS e do GBE/SR/PF/RS.
- 2. 2.2. O GPI/DREX/SR/PF/RS possui diversas demandas e necessita aquisição dos materiais mencionados para atender as diretrizes indicadas na MENSAGEM OFICIAL-CIRCULAR Nº 007/2018 - DIREX/PF (Padronização de Uniformes Táticos), assim como o GBE/SR/PF/RS, grupo de pronto emprego, necessita à aquisição dos materiais de acordo com o publicado e na Portaria nº 14.118 - DG/PF de 29/10/2020.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## 4. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4. Os bens objeto da futura aquisição deverão observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, sob pena de não aceitação dos mesmos:
- 4. Quando aplicável, sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 4. Quando aplicável, sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4. Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4. Não conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), befenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4. Materiais e, ou, partes plásticas devem ser, preferencialmente, produzidas a partir de reciclados.
- 4. Materiais produzidos com base em madeira, celulose, etc, devem ser, preferencialmente, produzidas a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, ou a partir de reciclados.

#### 5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 5. Os itens deverão ser entregues na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul SR/PF/RS, Avenida Ipiranga, 1.365, bairro Azenha, Porto Alegre - RS, CEP 90.160-093, 4º andar, sala 406 (NAD/SELOG/SR/PF/RS - Núcleo Administrativo) no prazo de 15 dias a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 5. As mercadorias serão deixadas pelo transportador ou fornecedor em local adequado, o qual será definido pelo servidor do NAD/SELOG/SR/PF/RS no momento em que estiver sendo efetuado o recebimento. O transportador ou fornecedor é integralmente responsável pela entrega, deve - inclusive - estar munido de equipamento para deslocar o material ao local indicado pelo Núcleo Administrativo da Polícia Federal, bem como dispor de mão-de-obra para o transporte dos itens.

## 6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 6. O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 10.920.00 (dez mil e novecentos e vinte reais).
- 6. O custo estimado de cada item é o mesmo apurado como preço unitário máximo constante na tabela do item 1.1 desse termo de referência.

# 7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7. O objeto será recebido em até 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
  - 1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo de 15 dias úteis, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7. O recebimento de mercadorias ocorrerá em dias úteis que sejam de expediente normal de trabalho da Superintendência, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h
- Para entregas fora do horário definido pela cláusula acima, o interessado deve requerer antecipadamente ao GPI, que decidirá sobre a possibilidade de atendimento em cada caso.
  - 1. As solicitações de agendamento devem ser feitas por escrito ao endereço do GPI constante no item 5.3, ou através do telefone (51) 3235-9476, ou ainda através de mensagem ao endereço eletrônico gpi.rs@dpf.gov.br, cabendo ao chefe do GPI/DREX/SR/PF/RS decidir a respeito.
- 7. As mercadorias serão deixadas pelo transportador ou fornecedor em local adequado, o qual será definido pelo representante da Administração no momento em que estiver sendo efetuado o recebimento.
- 7. Ós bens serão devolvidos ao fornecedor, com o recolhimento dos mesmos às custas da CONTRATADA, caso a nota de empenho que amparou tal compra tenha sido cancelada antes da entrega efetuada fora dos prazos definidos neste termo de referência.
- 7. Devido à natureza peculiar das atividades técnico-administrativas e policiais deste Órgão, necessário se faz o acompanhamento por parte da Administração, de forma segura, acerca do cumprimento de prazos pelos fornecedores. Para tanto, imprescindível que os fornecedores:
  - 1. mantenham seus endereços, telefones e emails sempre atualizados no SICAF e junto ao Órgão;
  - 2. possuam estrutura de forma a manter funcionários responsáveis pelo recebimento de correspondências (especialmente as do tipo AR), atendimento de telefones, fax, verificação de emails, etc.
- 7. No telefone principal cadastrado pela licitante no SICAF e em sua proposta de preços, deve ser possível à Administração da SR/PF/RS confirmar o recebimento de correspondências, fax e emails, bem como informar-se sobre o atendimento de solicitações atinentes ao certame e/ou pedidos de material, de forma a obter informações consistentes sobre o andamento de tais pedidos.
- 7. Eventuais atrasos na entrega de mercadoria só serão aceitos por motivos devidamente justificados, desde que ocorra fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, cabendo à Administração da SR/PF/RS decidir a respeito.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
  - 2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
  - 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - 4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
  - 5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - 6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
  - 2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
  - 3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
  - 5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 1. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.
- 12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
  - 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
  - 3. Fraudar na execução do contrato.
  - 4. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 5. Cometer fraude fiscal.
  - 6. Não mantiver a proposta.
- 13. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
  - 2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30
  - 3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação
  - 5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
  - 6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - 7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
  - 1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - 2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
  - 3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# ANEXO I

# CHAPÉU PADRÃO MULTICAM - SIMILAR AO MODELO 5.11® MULTICAM® BOONIE HAT



# CARACTERÍTICAS

☐ Banda de espuma interna com fabricação jersey wicking

☐ Construção de 4 painéis robusta, mas flexível

☐ Acabamento Teflon®

☐ Mistura de poliéster /algodão ☐ Cordão tubular ajustável 7 linhas de topstitching na conta

☐ Ligação de costura circular central

☐ Cor Multicam

# HAROLDO Guimarães Monteiro de Castro

Agente de Polícia Federal Comandante do GPI/DREX/SR/PF/RS

# Nelson MARÇAL Ferreira Junior

# Agente de Polícia Federal GPI/DREX/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **NELSON MARCAL FERREIRA JUNIOR**, **Agente de Polícia Federal**, em 07/12/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO GUIMARAES MONTEIRO DE CASTRO, Agente de Polícia Federal**, em 07/12/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 16989070 e o código CRC 90E40B40.

Referência: Processo nº 08430.012094/2020-63